



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei 8/2022

OFÍCIO Nº. 0125/2022-GAP

Protocolo 33448 Envio em 16/02/2022 08:32:10

Paraguaçu Paulista-SP, 15 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2022.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/VF/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. ____, de 15 de fevereiro de 2022

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública”.

Este convênio visa possibilitar a adesão do Município ao Sistema DETECTA da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. O Sistema DETECTA é um sistema integrador de informações que realiza, com celeridade, a correlação dessas informações para auxiliar a tomada de decisões das polícias militar, civil e científica.

O objetivo do Sistema DETECTA é auxiliar o trabalho policial em atividades operacionais e investigativas: acessando diversos bancos de dados de diferentes instituições; correlacionando informações e imagens de locais, pessoas e veículos; e promovendo ações policiais coordenadas.



É uma Solução de Software, com interface Web, composta por uma infraestrutura de servidores que realizam funções inteligentes de correlacionamento



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

de diversos tipos de eventos de interesse de segurança pública com as informações das bases de dados integradas à solução: Veículos, Pessoas (civil e criminal), Atendimento 190, etc. Os dados dos eventos são encaminhados à solução por intermédio dos seguintes tipos de equipamentos, provindos de sistemas públicos ou privados: LAP - Leitores Automáticos de Placas de veículos, Sistemas de Videomonitoramento, Ferramentas de Vídeo Analíticos Sensores, entre outros.

Os tipos de equipamentos que podem integrar ao Sistema DETECTA da são:

Equipamentos de Leitores Automáticos de Placas – (LAP) – Comumente chamados de OCR, são equipamentos destinados a registrar a passagem de um veículo por uma via ou local. Esses leitores leem a placa e geram um evento em formato XML, que deverá ser encaminhado por um link de comunicação de dados à infraestrutura da Polícia Militar, que fará a pesquisa nas bases de dados e dependendo da situação do veículo, criará um alerta no DETECTA;

Imagens de Videomonitoramento – As imagens das câmeras de segurança são preliminarmente analisadas por uma Central de Videomonitoramento do Órgão que será responsável pela identificação de ocorrências de interesse de Segurança Pública e gerará, por intermédio de uma aplicação, um evento em formato XML, criando um alerta no DETECTA. O software responsável pelo gerenciamento das imagens de vídeo do Órgão, denominado VMS, deverá estar homologado e integrado por um link de comunicação de dados à infraestrutura e software “federador” da PRODESP, possibilitando o acesso às gravações e/ou imagens em tempo real, quando necessário;

Vídeo Analítico (VA) – A solução de Vídeo Analítico é uma ferramenta que analisa de forma eficiente e rápida as imagens das câmeras de segurança, identificando eventos pré-definidos por regras de negócios e disparando alertas nos mesmos moldes do item acima;

Sensores – São equipamentos capazes de identificar algum evento de situação de risco e gerar um alerta em formato XML ao DETECTA, que deverá ser encaminhado por um link de comunicação de dados à infraestrutura da PRODESP.

O acesso ao Sistema DETECTA será permitido de acordo com as regras estabelecidas de comum acordo com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, mediante o uso de link Intragov, a ser contratar via redeip@intragov.sp.gov.br.

Este convênio permitirá integrar o sistema de videomonitoramento em instalação/operação no Município ao Sistema DETECTA da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, possibilitando melhorias ao sistema de segurança pública no âmbito do Município.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Neste caso específico, cujo trâmite não se processa no SP Sem Papel Demandas, a Secretaria de Estado da Segurança Pública disponibilizou previamente as minutas do convênio e do plano de trabalho, as quais acompanham esta propositura.

Para tanto, considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

A natureza relevante da matéria reside no fato de se tratar de convênio a ser celebrado na área de segurança pública, que possibilitará melhorias ao sistema de segurança pública no âmbito do Município.

A urgência, por sua vez decorre da necessidade de envio da documentação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e viabilizar a celebração do convênio. Apesar de não ter sido estabelecido um prazo para envio dos documentos, por se tratar de um ano eleitoral, os prazos relativos a convênios são reduzidos, exigindo celeridade por parte do Município.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a mútua cooperação em atividades de segurança pública.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cooperação técnica, material e operacional aos órgãos policiais, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de fevereiro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/VF/ammm
PLO



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CONVÊNIO GSSP/ATP - _____/_____

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, e o Município de **PARAGUAÇU PAULISTA**, objetivando o intercâmbio de informações e o emprego combinado de agentes de segurança pública e o desenvolvimento de programas municipais para prevenção do crime e da violência.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada por seu Titular, General **JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, nos termos do Decreto nº 66.173, de 23 de outubro de 2021, e o **MUNICÍPIO** de **PARAGUAÇU PAULISTA**, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTONIO TAKASHI SASADA**, devidamente autorizado pela Lei, doravante denominados respectivamente, **ESTADO**, **SSP**, e **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção do crime e da violência, visando o aprimoramento da atuação institucional do **ESTADO**, por meio da mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", da Constituição Federal), conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Das Finalidades**

Os partícipes estabelecerão as condições para as ações conjuntas em Plano de Trabalho específico, que versará sobre as possibilidades e limites de acesso exclusivo a



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

dados de interesse de segurança pública, pelo Município, e a dados e imagens geradas pelo Município, de interesse da Secretaria de Segurança Pública, observadas, ainda, as seguintes diretrizes:

I - As ações decorrentes do intercâmbio permanente de informações auxiliará as Polícias Militar, Civil e Técnico Científica, na prevenção e repressão criminal.

II – As informações e dados produzidos a partir da execução do presente ajuste orientarão o Município na elaboração de programas e ações de cunho socioculturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas na área de segurança pública, a serem oferecidos gratuitamente à população.

III – No tratamento das informações e dados objeto desta parceria serão observadas as regras legais e éticas relativas à proteção de dados pessoais e sigilosos.

Parágrafo único - O Município promoverá o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infraestrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência

**CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes**

Ficam estabelecidas as seguintes condições necessárias para a formalização e execução do convênio:

I - Para o **ESTADO**:

a. Desenvolver e implantar as atividades de sua competência para a operacionalização do objeto do Convênio em questão com o Município;

b. Arcar com os custos e despesas para a execução do objeto do convênio, relacionados especificamente com as tecnologias (hardware e software) de sua propriedade/responsabilidade;

c. Autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional das polícias necessários ao funcionamento deste Convênio;

d. Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

e. Promover a capacitação específica e a atualização dos policiais que serão empregados em atividades que compõe o objeto deste Convênio, bem como orientar os agentes públicos do Município;

f. Identificar as áreas de interesse de segurança pública (AISP) onde serão instalados os equipamentos necessários para a leitura automática de placas e câmeras de videomonitoramento, quando solicitado pelo Município;

g. Executar, em parceria com o Município, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.

h. Adotar as providências necessárias à observância do disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

II - Para o MUNICÍPIO:

a. Dispor de equipe técnica dedicada à sistematização e análise das informações prestadas pela SSP;

b. Implantar no Município, anualmente, programas de prevenção do crime e da violência, de acordo com o estabelecido no convênio e respectivo plano de trabalho;

c. Assegurar que nenhum dado de interesse da Segurança Pública seja distribuído ou divulgado por qualquer meio (magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem dele receber delegação para exercício dessa competência, designado por resolução secretarial;

d. Compartilhar com os órgãos policiais dados ou imagens de sensores de captação (câmeras de videomonitoramento, leitor automático de placas ou outro disponível destinado a captar imagens, dados, movimentos ou sons que possam ser de interesse da segurança pública) administrados pelo Município, inclusive os contratados de terceiros, além de outras informações de interesse da Segurança Pública;

e. Disponibilizar infraestrutura necessária para atender o objeto deste Convênio;

f. Executar, em parceria com o Estado, outras ações de interesse da Segurança Pública, definidas em comum acordo pelas partes.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Parágrafo único. O uso inadequado ou desautorizado das informações, imagens, sons e dados compartilhados em razão do presente convênio, por qualquer dos partícipes, sujeitará o responsável e seus agentes às devidas reparações civis e criminais.

**CLÁUSULA QUARTA
Do Pessoal**

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste Instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação à outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e tributária, inexistindo solidariedade entre ambos.

**CLÁUSULA QUINTA
Do valor e dos Recursos Financeiros**

O presente convênio não implicará repasse de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão a dotação própria dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§ 1º - As despesas necessárias à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, bem como à disponibilização de imagens e dados de câmeras de vídeo monitoramento e de radares (e outros dispositivos) de responsabilidade do Município serão arcadas exclusivamente por recursos do próprio MUNICÍPIO.

§ 2º - As despesas a cargo do ESTADO, com a disponibilização de dados de interesse da Segurança Pública e outras definidas no Plano de Trabalho serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

**CLÁUSULA SEXTA
Do Controle e da Fiscalização**

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que comporão o Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

I – da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela Unidade Policial Civil do MUNICÍPIO;

II – da Polícia Militar: o Comandante da Organização Policial Militar do MUNICÍPIO;

III – do MUNICÍPIO: 02 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - As Instituições partícipes indicarão à SSP os nomes dos representantes do Grupo de Administração, em até 30 dias da assinatura da avença.

§ 2º - A supervisão do Convênio quanto ao cumprimento da diretriz prevista no item II e parágrafo único da Cláusula Segunda será feita pela Assessoria Parlamentar da SSP que manterá o controle dos programas municipais voltados à segurança pública.

§ 3º - A supervisão técnica do Sistema Detecta e o cumprimento da diretriz prevista no inciso I da Cláusula Segunda será feita pelo Grupo de Tecnologia da Informação da SSP.

**CLÁUSULA SÉTIMA
Da Vigência**

O presente CONVÊNIO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA
Da Rescisão**

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização de um em relação ao outro.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA
Das Disposições Finais**

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de inteiro e igual teor.

São Paulo, de de 2022

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

ANTONIO TAKASHI SASADA

Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a mútua cooperação técnica para a gestão, operacionalização e compartilhamento de imagens e sistemas de imagens, dados e sistema de dados de interesse da segurança pública, entre os partícipes.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Comuns aos Partícipes

2.1.1. Otimizar os serviços prestados por cada partícipe, por intermédio da integração de sistemas e compartilhamento informações, dados e/ou imagens/sons;

2.1.2. Garantir a transparência das ações dos órgãos técnicos envolvidos na execução do objeto do ajuste;

2.1.3. Buscar qualidade na gestão dos serviços prestados por cada partícipe, dentro de suas competências;

2.1.4. Propiciar permanente desenvolvimento organizacional e tecnológico dos serviços prestados por cada partícipe;

2.1.5. Estabelecer cooperação e sistemática dos fluxos de dados eletrônicos entre os partícipes, objetivando a perfeita gestão e operacionalização do objeto do ajuste;

2.1.6. Agilizar o tempo de resposta dos partícipes por ocasião da identificação da quebra da ordem pública ou de outras necessidades operacionais nas regiões contempladas pela execução do objeto do ajuste.

2.2. Pelo Município:

2.2.1. Implementar sistema de Leitura Automática de Placas e de Videomonitoramento para se integrar ao Sistema Detecta, caso não disponha de sistemas legados compatíveis.

2.2.2. Havendo sistema legado, configurá-los segundo os protocolos definidos na cartilha do Sistema Detecta, visando a emissão de dados da leitura automática de placas e a disponibilização de imagens de videomonitoramento em tempo real e gravadas.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

2.2.3. Garantir a disponibilidade de imagens gravadas pelo sistema de videomonitoramento por 30 dias.

2.2.4. Manter em funcionamento os sistemas de Leitura Automática de Placa e de videomonitoramento, durante a vigência do contrato, provendo seu reparo em até 48 horas após identificado sua indisponibilidade ou mal funcionamento, seja de câmeras ou sistemas.

2.2.5. Arcar com as despesas necessárias de infraestrutura e de implementação dos sistemas próprios ou de terceiros para integração ao Sistema Detecta.

2.2.6. Indicar, por meio de Ofício do Prefeito Municipal ao Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, os usuários para acesso ao Sistema Detecta, encaminhando e informando individualmente os seguintes dados:

2.2.6.1. Nome completo, CPF, RG, local de trabalho, Secretaria ao qual está vinculado, função, cargo, telefone do local de trabalho, nome do chefe imediato, telefone do chefe imediato e email funcional pessoal.

2.2.6.2. Encaminhamento de Termo de Confidencialidade assinado por cada um dos funcionários que se pretende conceder o acesso ao Sistema Detecta.

2.2.7. Implementar programa de prevenção primária de segurança e contra a violência por meio de ações múltiplas que possam refletir na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

2.2.8. Impedir que imagens de terceiros, sob administração da Prefeitura, seja enviada para o Sistema Detecta, salvo se esse terceiro tiver ajuste com a SSP que permita o compartilhamento de imagens.

2.3. Pela Secretaria de Segurança Pública

2.3.1. Prover, por intermédio dos órgão técnicos subordinados apoio necessário para o estabelecimento da troca de dados entre os sistemas dos partícipes.

2.3.2. Manter o funcionamento do Sistema Detecta pelo período de vigência do Convênio.

2.3.3. Disponibilizar ao Município acesso ao Sistema Detecta, em perfil específico, desde que atendidos os requisitos de infraestrutura, às funcionalidades a seguir:

2.3.3.1. Alertas, provenientes do Leitor Automático de Placas e de Veículos de



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Interesse, da circunscrição do próprio município;

2.3.3.2. Imagens das câmeras de videomonitoramento integradas ao Sistema Detecta da circunscrição do próprio Município;

2.3.3.3. Outras alertas e funcionalidades que a SSP venha deliberar pertinentes durante a vigência deste ajuste, em razão da evolução tecnológica ou da universalização da informação.

2.3.4. Fornecer contas para usuários/agentes do Município ao Sistema Detecta.

2.3.5. Treinar policiais militares, civis e técnico-científicos para operar sistemas inteligentes visando potencializar resultados nas áreas de prevenção e repressão criminal.

2.3.6. Aumentar a prevenção e repressão aos crimes.

3. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do Objeto se dará através da implementação de projetos específicos.

3.2. Para a execução do objeto deste instrumento, os partícipes adotarão medidas necessárias e pertinentes à sua finalidade, para garantir o fluxo de dados resultante da avença.

4. EXECUÇÃO

4.1. O Grupo de Administração, definido na Cláusula Sexta do Convênio, deverá informar à SSP anualmente, via Prefeitura Municipal, a contar da assinatura da avença, as condições de execução do acordo, contendo informações detalhadas sobre:

4.1.1. O funcionamento do sistema de leitura automática de placas;

4.1.2. O funcionamento do sistema de videomonitoramento;

4.1.3. O funcionamento de outros sensores, que forem pertinentes à integração de sistemas.

Parágrafo Único: Os representantes de cada uma das Instituições que compõem o Grupo de Administração poderão, a qualquer tempo, relatar à SSP problemas existentes com os Sistemas dos partícipes, objeto deste acordo.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

5.1. O presente convênio não prevê o repasse de verbas entre os convenientes, sendo encargo de cada um arcar com os custos decorrentes de suas obrigações, nos termos previamente fixados, sem direito a reembolso ou indenização.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O Cronograma de Desembolso ocorrerá mediante planejamento próprio de cada conveniente e decorrentes de suas obrigações.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As medidas de implantação e operacionalização serão exequíveis a partir da assinatura deste, tendo seu início e finalização, durante a vigência do presente Convênio.

São Paulo, de de 2022

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa**DECRETO Nº 66.173, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a disciplina acerca da celebração de convênios, no âmbito da Administração direta e autárquica, e sobre a instrução dos processos respectivos

RODRIGO GARCIA, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 47, incisos II e III, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Os convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado ou dos órgãos vinculados diretamente ao Governador, e pelas autarquias dependem de prévia autorização governamental, exceto quando o respectivo instrumento:

I - seja subscrito pelo Chefe do Poder Executivo;

II - não estipule transferência de recursos por parte do Estado;

III - estipule transferência de recursos decorrentes de emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária.

§ 1º - A celebração de convênios de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária depende de prévia autorização ou de aprovação da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 20, inciso XIX, da Constituição do Estado.

§ 2º - Nas hipóteses de que tratam os incisos II e III deste artigo, fica atribuída competência ao respectivo Secretário de Estado, ao Procurador Geral do Estado ou ao dirigente máximo da autarquia para a outorga da autorização.

§ 3º - O disposto neste decreto não se aplica às parcerias com organizações da sociedade civil a que se refere a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Artigo 2º - Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo, ou com entidades estrangeiras, a representação do Estado se fará pelo Governador, nos termos do artigo 47, inciso I, da Constituição do Estado.

Artigo 3º - Independe de autorização governamental a celebração de:

I - protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes destituídos de conteúdo obrigacional, preparatórios da celebração de convênios;

II - termos de cooperação, assim entendidos os ajustes que instrumentalizam colaboração institucional, de natureza administrativa, entre:

a) Secretarias de Estado ou a Procuradoria Geral do Estado;

b) o Poder Executivo e os demais Poderes do Estado ou órgãos autônomos.

Parágrafo único - O Estado será representado pelo Governador nos ajustes a que alude o "caput" deste artigo, na seguinte conformidade:

1. nos previstos pelo inciso I, caso sejam celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo, ou com os demais Poderes do Estado ou órgãos autônomos;

2. nos previstos pela alínea "b" do inciso II.

Artigo 4º - Os processos objetivando a formalização de convênios deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

I - parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria de Estado proponente ou, quando for o caso, do órgão jurídico da autarquia, contendo, no mínimo, aprovação da minuta do instrumento de ajuste e demonstração da inserção de seu objeto no respectivo campo de atuação funcional;

II - plano de trabalho aprovado pelo Titular da Pasta ou pelo dirigente máximo da autarquia, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:

- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

g) comprovação de que o partícipe destinatário de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução de obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;

III - nota de reserva correspondente aos recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração;

IV - prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, o fundo de garantia por tempo de serviço e a Fazenda do Estado de São Paulo, observado, quanto a esta, o disposto na Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

Parágrafo único - Quando necessária a autorização governamental, os processos deverão ser remetidos à Assessoria Técnica do Governo, da Secretaria de Governo, com estrita observância do Decreto nº 51.704, de 26 de março de 2007.

Artigo 5º - A celebração de convênio com entidade ou Estado estrangeiros deverá ser precedida de consulta à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, quando dispuserem sobre as matérias de que tratam os artigos 49, inciso I, e 52, inciso V, da Constituição da República, pautando-se o Estado de São Paulo nos estritos termos do que lhe vier a ser estabelecido por esse ente.

Parágrafo único - Não se verificando a hipótese de que trata o 'caput' deste artigo, a celebração de convênio com entidade ou Estado estrangeiros será objeto de comunicação à União, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, no prazo de 5 (cinco) dias da assinatura do respectivo instrumento.

Artigo 6º - Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado, os processos administrativos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação da respectiva existência no plano jurídico e dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste no objeto das entidades signatárias.

Parágrafo único - Se for o caso, a entidade partícipe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.

Artigo 7º - As propostas de celebração de convênios com Municípios paulistas, subscritas pelos respectivos Prefeitos, a par da instrução a que alude o artigo 4º deste decreto, deverão fazer prova de:

I - estar a celebração conforme a Lei Orgânica local;

II - encontrar-se o Chefe do Poder Executivo municipal no exercício do cargo e com mandato em plena vigência;

III - não estar o Município impedido de receber auxílios ou subvenções estaduais em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado;

IV - aplicação do percentual mínimo, constitucionalmente exigido, da receita municipal resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

V - entrega da prestação de contas anual junto ao Tribunal de Contas;

VI - não incorrer o Município nas vedações dos artigos 11, parágrafo único, 23, § 3º, inciso I, e § 4º, 25, § 1º, inciso IV, 31, §§ 2º, 3º e 5º, 51, § 2º, 52, § 2º, 55, § 3º e 70, parágrafo único, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, § 3º, 63, inciso II, alínea "b", 65, inciso I e 66, todos da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - O documento comprobatório referente aos incisos I a IV e VI deste artigo poderá consistir em declarações firmadas por autoridade municipal competente, sob as penas da lei.

§ 2º - No caso de obras e serviços a serem executados pelos Municípios, deverão estes apresentar os documentos seguintes, firmados pelo respectivo Prefeito, que certificará, sob as penas da lei, sua veracidade:

1. projeto básico aprovado;

2. declaração de que o objeto não teve sua execução iniciada, nos termos do artigo 56 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 8º - Os documentos a que aludem o inciso IV do artigo 4º, e os incisos I a VI, do artigo 7º, deste decreto, poderão ser substituídos pelo Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMC, instituído pelo Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

Artigo 9º - Não será exigida a comprovação:

I - a que aludem os incisos III e IV do artigo 4º, e os incisos III a VI, do artigo 7º, deste decreto, para a celebração de convênio que não estipule transferência de recursos por parte do Estado;

II - a que aludem o inciso IV do artigo 4º, e os incisos III a VI do artigo 7º deste decreto, para a celebração de convênio que estipule a transferência de recursos do Estado a Município paulista, destinada a ações de educação, saúde e assistência social.

Artigo 10 - Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nos órgãos ou nas entidades de origem e vazados em linguagem técnica adequada, observando, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 863, de 29 de dezembro de 1999.

§ 1º - Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:

1. ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;
2. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização governamental, inclusive a de âmbito municipal, quando couber;
3. corpo clausulado, contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:
 - a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos partícipes;
 - b) obrigações comuns e específicas dos partícipes;
 - c) regime de execução, se não compreendido na cláusula referida na alínea "b" deste item;
 - d) valor da avença e crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa decorrente, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - e) modo de liberação dos recursos financeiros, observado o disposto no § 2º deste artigo;
 - f) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;
 - g) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos, exceto se, em razão da natureza do objeto, prazo maior se impuser, contado sempre da data da assinatura do instrumento;
 - h) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante prévia autorização do Secretário de Estado, do Procurador Geral do Estado ou do dirigente máximo de autarquia respectivo;
 - i) responsabilidades dos partícipes;
 - j) modo de denúncia e de rescisão;
 - k) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;
 - l) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;
 - m) eleição do foro da Capital do Estado para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União, outro Estado-membro ou o Distrito Federal, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.

§ 2º - Nos casos previstos no § 2º do artigo 7º deste decreto, a liberação dos recursos, considerado o valor total destes, observará o seguinte:

1. até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em parcela única;
2. entre R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em 2 (duas) parcelas igualmente divididas;
3. entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em 3 (três) parcelas, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);
4. acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em parcelas sucessivas, conforme estipular o respectivo instrumento, sendo a primeira de 30% (trinta por cento);
5. em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

§ 3º - A prorrogação do prazo de vigência a que se refere a alínea "h" do item 3 do § 1º deste artigo abrange as hipóteses em que for ultrapassado o limite de 5 (cinco) anos.

Artigo 11 - É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos convênios de que trata este decreto, bem como às suas alterações.

Artigo 12 - Na hipótese de convênio estipulando a transferência de recursos, uma vez assinado o instrumento, a Secretaria de Estado, a Procuradoria Geral do Estado ou a autarquia respectiva darão ciência à Assembleia Legislativa.

Artigo 13 - O disposto neste decreto não impede a outorga de autorização governamental

genérica no que concerne à celebração de convênios, com estipulação de transferência de recursos, de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante ato regulamentar que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Parágrafo único - As disposições deste decreto, em especial os artigos 4º, 7º e 10, aplicam-se à celebração de convênios fundada em instrumentos-padrão, nos termos do "caput" deste artigo.

Artigo 14 - A celebração, em ano em que se realizar eleição, de convênios que estipulem a transferência de recursos por parte do Estado observará a vedação a que alude o artigo 73, inciso VI, alínea "a", da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Artigo 15 - Fica atribuída competência aos Secretários de Estado, ao Procurador Geral do Estado e aos dirigentes máximos de autarquias para, em suas respectivas esferas, autorizar a celebração de termo de reconhecimento e parcelamento, em até 48 (quarenta e oito) meses, de débito resultante da inexecução parcial ou total de convênio.

§ 1º - A celebração do termo a que alude o "caput" deste artigo fica condicionada:

1. ao prévio registro, em conta do passivo nos demonstrativos contábeis do Município, do valor total objeto de parcelamento;
2. a declaração, firmada pelo respectivo Prefeito, sob as penas da lei, acompanhada de demonstrativos ou informações contábeis detalhadas, de que o ajuste não implica aumento da dívida consolidada líquida do Município, assim entendida a dívida consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 2º - A Secretaria da Fazenda e Planejamento se pronunciará, em cada caso concreto, acerca do atendimento ao disposto no § 1º deste artigo.

Artigo 16 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013;

II - o Decreto nº 60.868, de 29 de outubro de 2014;

III - o Decreto nº 60.908, de 21 de novembro de 2014;

IV - o artigo 19 do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016;

V - o Decreto nº 62.032, de 17 de junho de 2016;

VI - o inciso X do artigo 2º do Decreto nº 64.065 de 2 de janeiro de 2019;

VII - o Decreto nº 64.757, de 24 de janeiro de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2021.

RODRIGO GARCIA

Amauri Gavião

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Governo

Francisco Matturro

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Marina Amadeu Batista Bragante

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo

Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura e Economia Criativa

Roseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Flavio Augusto Ayres Amary

Secretário da Habitação

João Octaviano Machado Neto

Secretário de Logística e Transportes

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania

Luiz Ricardo Santoro

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

Marco Antonio Scarasati Vinholi

Secretário de Desenvolvimento Regional

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

João Camilo Pires de Campos

Secretário da Segurança Pública

Nivaldo Cesar Restivo

Secretário da Administração Penitenciária

Paulo José Galli

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Aildo Rodrigues Ferreira

Secretário de Esportes

Guilherme de Miranda Clementino

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo e Viagens

Celia Camargo Leão Edelmuth

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Afonso Emilio de Alencastro Massot

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Relações Internacionais

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Rodrigo Maia

Secretário de Projetos e Ações Estratégicas

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de outubro de 2021.

Retificação - Diário Oficial Executivo I 13/11/2021, p. 1

DECRETO Nº 66.173, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Retificação do D.O de 27-10-2021

No item 1 do parágrafo único do artigo 3º, leia-se como segue e não como constou:

1. nos previstos pelo inciso I, caso sejam celebrados com entidades estrangeiras, com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo, ou com os demais Poderes do Estado ou órgãos autônomos;

